

## COMISSÃO DE CULTURA

### REQUERIMENTO Nº           , DE 2019

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer a realização de seminário para tratar do tema relativo ao tráfico e comércio ilícito de bens culturais no âmbito da Comissão de Cultura (CCULT).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de seminário com o tema **PATRIMÔNIO CULTURAL EM RISCO: O TRÁFICO E COMÉRCIO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS**, com representantes de órgãos governamentais brasileiros responsáveis pela preservação do Patrimônio Cultural, especialistas em segurança de acervos e técnicos de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais, a seguir relacionados, em seus respectivos painéis e mesas-redondas:

#### **Mesa-Redonda 1- PATRIMÔNIO CULTURAL EM RISCO: O PAPEL DO ESTADO**

- 1) **Sr<sup>a</sup> Marlova Noletto/ Sr<sup>a</sup> Isabel de Paula**: representante do Escritório da UNESCO no Brasil;
- 2) **Sr. Fábio Rolim**: arquiteto, diretor de Fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- 3) **Sr<sup>a</sup> Helena Severo/ Monica Carneiro**: representante da Fundação Biblioteca Nacional, órgão ligado ao Ministério da Cidadania;
- 4) **Sr<sup>a</sup> Neide de Sordi**: Diretora-Geral do Arquivo Nacional, órgão ligado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública;

- 5) **Sr. Paulo Amaral**: Presidente do Instituto Brasileiro de Museus ou seu representante (IBRAM);
- 6) **Sr. Paulo Teles de Carvalho**: delegado da Polícia Federal (DELEMAPH-Rio de Janeiro);
- 7) **Sr. Alexandre Cassar Magdalena**: servidor da Receita Federal e coordenador-geral de combate ao contrabando e descaminho (COREP-Receita Federal).

#### **Mesa-Redonda 2- PATRIMÔNIO CULTURAL EM RISCO: O QUE DIZEM OS ESPECIALISTAS?**

- 1) **Sr<sup>a</sup> Renata Vieira da Motta**: arquiteta e presidente do Conselho Internacional de Museus- seção Brasil (ICOM BR);
- 2) **Sr<sup>a</sup> Rita de Cássia Mattos**: Presidente do Conselho Federal de Museologia;
- 3) **Sr<sup>a</sup> Anauene Dias Soares**: pesquisadora, perita em obras de arte da Receita Federal e membro do Comitê Brasileiro de Luta e Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais;
- 4) **Sr. Flávio Rizzi Calippo**: pesquisador do Centro Nacional de Arqueologia (CNA-IPHAN);
- 5) **Sr. Felipe Chaves**: pesquisador e servidor da Agência Nacional de Mineração;
- 6) **Sr<sup>a</sup> Beatriz Kuschiner**: historiadora, diretora do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e membro do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
- 7) **Sr. Sérgio Suíama**: procurador da República do Ministério Público Federal e responsável pela repatriação de bens culturais brasileiros;
- 8) **Sr<sup>a</sup> Cristina Tardáguila**: jornalista e autora do livro “*A Arte do Descaso: a história do maior roubo a museu do Brasil*”.

## **Palestra de Encerramento: LAVAGEM DE DINHEIRO E BENS CULTURAIS**

**Sr. Fausto De Sanctis:** juiz e desembargador federal do Tribunal Regional da 3ª Região e autor do livro *“Lavagem de dinheiro por meio de obras de arte: uma perspectiva judicial e criminal”*.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 216, § 1º, imputou ao Poder Público e à sociedade o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, mediante ações de preservação, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Por sua vez, o art. 23 e seus incisos III e IV determinam que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

No âmbito internacional, o Brasil já é signatário da *Convenção da UNESCO sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícita de Bens Culturais*, de 1970, e a *Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados*, de 1995.

Atualmente, o crime do comércio e tráfico ilícito de bens culturais alcançou projeção global. Segundo dados de órgãos internacionais especializados, a exemplo da ARCA (*Association for Reserach into Crimes against Art*), *“o roubo de obras de arte e antiguidades ocupa o **quarto lugar***

*entre os crimes transnacionais, após venda ilegal de drogas, lavagem de dinheiro e tráfico de armas”<sup>1</sup>.*

No Brasil, não estamos imunes a essa problemática do roubo e comércio ilícito de obras de arte. Em 2006, o Museu da Chácara do Céu, localizado no bairro de Santa Teresa, Rio de Janeiro, foi vítima do maior roubo ocorrido em um museu brasileiro, estimado à época em 10 milhões de dólares, pois foram roubadas obras de Salvador Dali, Picasso, Matisse e Monet. Vale ressaltar que até hoje esse crime não foi elucidado. É bem provável que essas obras de arte tenham ido parar no exterior e hoje estejam em alguma feira de antiguidades ou até mesmo sendo vendidas pela internet, sendo muito difícil rastreá-las, o que torna importante termos mecanismos legais que coíbam essa prática do roubo, tráfico e comércio ilícito de bens culturais, no ordenamento jurídico brasileiro.

Segundo dados da empresa norte-americana RCI-First, o Brasil é considerado o quarto país do mundo que mais sofre com furto/roubo de bens culturais, comprometendo, de forma irreversível, nosso Patrimônio Cultural<sup>2</sup>.

Mais recentemente, descobriu-se que oito gravuras históricas do século XIX que haviam sido roubadas do acervo da Biblioteca Nacional em 2004 estavam na Coleção Brasileira do Itaú Cultural. De forma acertada, o Instituto Cultural Itaú devolveu as gravuras ao acervo da Biblioteca Nacional.

Assim, nosso país tem sido alvo do tráfico ilícito e roubo de bens culturais que comprometem a integridade e preservação do patrimônio histórico e artístico nacional. Embora já tenhamos uma atuação considerável por parte dos órgãos de preservação, no caso, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), que tentam coibir esse tráfico e o uso de bens culturais na “lavagem de dinheiro”, consideramos que falta, no ordenamento jurídico pátrio, tipificação penal para esse tipo de crime.

---

<sup>1</sup> WITTMAN, Robert K. **Infiltrado: a história real de um agente do FBI à caça de obras de arte roubadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 23.

<sup>2</sup> TARDÁGUILA, Cristina. **A Arte do Descaso: a história do maior roubo a museu do Brasil**. 1ª ed., Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016, p. 100.

A opção pela realização de um seminário ao invés de uma audiência pública deve-se ao fato de que o tema comporta uma maior discussão, com vários participantes, seja de órgãos do governo, seja da sociedade civil e de especialistas na temática preservacionista. Pretendemos, também, ao final do seminário ter mais subsídios para o aperfeiçoamento do projeto de lei, de minha autoria, que *“tipifica a importação, a exportação ou a transferência de bem cultural, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, bem como cria causa de aumento de pena para os crimes contra o patrimônio e para o crime de lavagem de dinheiro, quando se tratar de bem cultural”*.

Neste sentido, o Seminário ora proposto terá como objetivo básico reunir os órgãos governamentais, bem como especialistas na matéria que possam contribuir para a construção de uma nova política cultural de preservação do patrimônio histórico nacional, que enseje o efetivo combate ao comércio e tráfico ilícito de bens culturais.

Sala das Sessões, em        de abril de 2019.

Deputado MARCELO CALERO